

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 211/2015 ¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei Complementar nº 211, de 2015, de autoria do Deputado Marcelo Belinati, altera o art. 65 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com o intuito de autorizar as microempresas ou empresas de pequeno porte integrantes do Simples Nacional a deduzir até o limite de 30% do valor devido a título de impostos federais, as despesas realizadas com hospedagem, alimentação e transporte de profissionais que enviarem ao Exterior para participarem de cursos técnicos de aperfeiçoamento, limitados a dois profissionais ao ano. Tramitando em regime de prioridade, o projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. Na primeira dessas comissões, o projeto foi aprovado na forma de Substitutivo que inclui as despesas com treinamento como passíveis de serem abatidas do imposto a pagar, bem como atribui ao Poder Executivo a tarefa de regulamentar a concessão do benefício, definir as condições de enquadramento das empresas e setores econômicos mencionados e fixar os critérios para habilitação dos países como referência nas áreas onde atue a empresa.

2. Análise:

O Projeto de Lei Complementar nº 211, de 2015, e o Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, por envolverem a concessão de benefício tributário, sem que tenham sido apresentadas as estimativas de renúncia de receita e as medidas compensatórias cabíveis, descumprem os requisitos constitucionais e legais supracitados, acarretando risco à consecução das metas fiscais para o presente e os dois próximos exercícios estabelecidas na LDO para 2017. Com o objetivo de sanar essa inadequação, foi encaminhado requerimento de informações ao Ministério da Fazenda, solicitando o montante de renúncia fiscal gerado pelo Projeto de Lei Complementar nº 211, de 2015. Por meio da Nota CETAD/Coest nº 140, de 1º de agosto de 2017, a Secretaria da Receita Federal do Brasil informa que a renúncia potencial estimada é da ordem de R\$ 2,65 bilhões por ano.

Devido ao vultoso montante da renúncia fiscal, não é possível, nesse momento difícil enfrentado pela economia brasileira, apresentar maneiras de compensar esse benefício fiscal, portanto, o Projeto de Lei Complementar nº 211, de 2015, deve ser considerado inadequado e incompatível financeira e orçamentariamente.

3. Resumo:

O Projeto de Lei Complementar nº 211, de 2015, e o Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços não podem ser considerados adequados e compatíveis sob a ótica orçamentária e financeira por envolverem a concessão de benefício tributário, sem que tenham sido apresentadas as medidas compensatórias cabíveis, descumprem os requisitos constitucionais e legais supracitados, acarretando risco à consecução das metas fiscais para o presente e os dois próximos exercícios estabelecidas na LDO para 2017.

Brasília, 13 de Outubro de 2017.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento

¹ Solicitação de Trabalho 1696/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.